



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA
PARECER

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003º/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2017/SMTPS

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame e aprovação, o procedimento de dispensa de licitação acima especificado, tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CREAS**, situado na avenida das nações, lote 10, quadra 001, no setor 5, na cidade de Ourilândia do Norte Pará.

As cláusulas e condições consignadas no **Contrato Administrativo do procedimento de dispensa de licitação** em análise, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte e o Sr.º Aldino Rodrigues da Silva, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

A referida dispensa de licitação em análise está em conformidade com a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, pois contém as exigências legais do art. 24 incisos X da lei Nº 86.666/93 lei de licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

No processo em análise a necessidade de instalações e localização permite a contratação direta sem licitação, sendo localizado em um lugar privilegiado, devendo ser considerado também o fato do mesmo está sendo locado com a finalidade de instalações do CREAS, e que o mesmo já funciona no local, ocorrendo, portanto, uma economia do orçamento público sendo utilizado do princípio da continuidade da administração pública, conforme demonstrado por contrato anterior (folhas 07, 08 dos autos),

Tendo em vista que a titularidade do bem objeto da locação resta comprovado através do respectivo contato de compra e venda em anexo (folhas 10, 11 dos autos), também como a comprovação de dotação orçamentaria (folha 13 dos autos), e o preço está devidamente justificado por laudo de avaliação a preço de mercado (folha 05).

Obedecendo corretamente as dotações previstas para tanto, estando, portanto, apto a gerar a referida despesa.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado processo de dispensa de licitação, propondo o retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

É o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 20 de fevereiro de 2017.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 009/2017